



Estado do Ceará  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
*Legislando com Democracia*

---

## PROCESSO Nº 062/2014

**ESPÉCIE** PROJETO DE LEI Nº 062/2014, DE 28 DE JULHO DE 2014.

**INTERESSADO** MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE

**DATA DE AUTUAÇÃO** 01 DE AGOSTO DE 2014

**REMETENTE** PREFEITO MUNICIPAL JOSÉ MARCONDES MOREIRA

**PROCEDÊNCIA** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS** "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO/ÁGUA POTÁVEL AOS MÉDICOS VINCULADOS AO PROGRAMA MAIS MÉDICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".



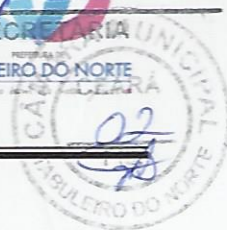


ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD

EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO

01/08/14

SECRETARIA MUNICIPAL  
TABULEIRO DO NORTE



MENSAGEM Nº 021/2014

Tabuleiro do Norte, 28 de julho de 2014.

Exmº. Senhor  
Ver. MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE  
NESTA.

Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e ilustres Pares para exame, discussão e votação o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio alimentação/água potável aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos.

Segundo o disposto no artigo 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito da sociedade e responsabilidade do Estado, dando as bases para a criação do Sistema Único de Saúde (SUS) conforme a Lei nº 8.080, de 19/09/1990, regulamentada pelo Decreto nº 7.508, de 28/06/2011, o qual tem como princípios e diretrizes a universalidade, a equidade, a integralidade da atenção, a regionalização, a descentralização, a hierarquização e a participação social.

O Programa Mais Médicos foi instituído pela Medida Provisória 621 e a Portaria Interministerial nº 1.369, ambas, de 08/07/2013, que dispõe sobre a implementação do Programa.

A falta de médicos é um problema real e que precisa ser sanado. Em razão das desigualdades de acesso à atenção e ao cuidado à saúde justificam-se as estratégias específicas emergenciais para suprir necessidades imediatas da população.

Com o objetivo de diminuir a carência de médicos nas regiões periféricas, a redução das desigualdades regionais na área da saúde e o fortalecimento na prestação de serviços na Atenção Básica Municipal, Tabuleiro do Norte aderiu ao Programa Mais Médicos do Governo Federal (Termo de Adesão e Compromisso anexo).

*Cuidando bem da nossa gente*

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 – FONE (88) 3424.3100  
BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000- TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ  
E-MAIL: [admin@tabuleiroduonorte.ce.gov.br](mailto:admin@tabuleiroduonorte.ce.gov.br)  
SITE: [www.tabuleiroduonorte.ce.gov.br](http://www.tabuleiroduonorte.ce.gov.br)  
EMAIL: [sead@tabuleiroduonorte.ce.gov.br](mailto:sead@tabuleiroduonorte.ce.gov.br)





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD



O Município ao celebrar o termo de adesão e compromisso comprometeu-se a garantir moradia, alimentação e transporte aos participantes dos Programas e responsável em garantir a concessão de uma bolsa mensal no valor de R\$ 600,00 (seiscentos) reais, para custearas despesas com alimentação adequada e fornecimento de água potável.

Assim, em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicito a apreciação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência, nos termos do artigo 59 da Lei Orgânica Municipal.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência no trato dos assuntos de interesse público, aguardo serenamente pela aprovação do projeto, na forma apresentada, renovando protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

José Marcondes Moreira  
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ  
CAMARA MUNICIPAL  
DE TABULEIRO DO NORTE  
**PROTOCOLO**

Recebido hoje e protologado sob  
o N° 907

Tab. do Norte, 29/07/14 as 12 h, e 00 min

[Signature]  
Ass. do Encarregado do Protocolo

*Cuidando bem da nossa gente*

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 – FONE (88) 3424.3100  
BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000- TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ  
E-MAIL: [admin@tabuleiironorte.ce.gov.br](mailto:admin@tabuleiironorte.ce.gov.br)  
SITE: [www.tabuleiironorte.ce.gov.br](http://www.tabuleiironorte.ce.gov.br)  
EMAIL: [scad@tabuleiironorte.ce.gov.br](mailto:scad@tabuleiironorte.ce.gov.br)





**PROJETO DE LEI Nº 062, DE 28 DE JULHO DE 2014.**

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio alimentação/água potável aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Bolsa Auxílio Alimentação/Água Potável aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos, instituído pela Medida Provisória nº 621 e pela Portaria Interministerial nº 1.369, ambas, de 8 de julho de 2013.

**Parágrafo único.** Cabe à Secretaria Municipal de Saúde a análise para a concessão ou revogação dos benefícios dispostos no caput deste artigo.

**Art. 2º.** O Bolsa Auxílio Alimentação/Água Potável compreenderá o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, destinados aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos.

§ 1º. O benefício disposto no caput deste artigo terá vigência enquanto o médico vinculado aos Programas Mais Médicos atuar no Município de Tabuleiro do Norte-Ceará.

§ 2º. O valor estipulado no caput será reajustado, anualmente, no mesmo período e índice de reajuste dos salários dos servidores públicos deste Município.

**Art. 3º.** Nos termos do artigo 11 da Medida Provisória nº 621/2013 e do termo de adesão e compromisso celebrado entre o Ministério da Saúde e o Município de Tabuleiro do Norte, as atividades desempenhadas pelos profissionais no âmbito do Programa Mais Médicos do Governo Federal não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte - Ceará.

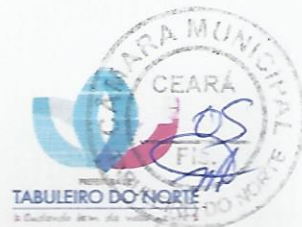
**Art. 4º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao vigente orçamento um crédito adicional especial no valor de R\$

*Cuidando bem da nossa gente*





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD



10.000,00 (Dez mil Reais), destinado à cobertura de despesas previstas nesta lei, utilizando como fonte de recursos a anulação parcial de dotações, conforme especificações abaixo:

Programa	Programa	Elemento de gasto	Valor em RS
CREDITO ESPECIAL	0801.10301.0016.2027	3.3.90.48.00	10.000,00
FONTE DE RECURSO (ANULAÇÃO PARCIAL)	0801.10301.0016.2027	3.3.90.30.01	10.000,00

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES  
CHAVES, em 28 de julho de 2014.

José Marcondes Moreira  
Prefeito Municipal

*Cuidando bem da nossa gente*

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 – FONE (88) 3424.3100  
BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000- TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ  
E-MAIL: [admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br](mailto:admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br)  
SITE: [www.tabuleirodonorte.ce.gov.br](http://www.tabuleirodonorte.ce.gov.br)  
EMAIL: [sead@tabuleirodonorte.ce.gov.br](mailto:sead@tabuleirodonorte.ce.gov.br)





PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2014

Tabuleiro do Norte (CE), em 28 de julho de 2014.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGOS 16 E 17 DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000.

A partir da publicação da LC 101/2000, a criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de uma ação de governo, que acarrete aumento de despesa, deverão ser precedidos de algumas providências, conforme o que estabelece os artigos 16 e 17 da referida lei, *in verbis*:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

A LRF impõe, assim, sérias restrições às despesas não previstas, fazendo com que o Executivo faça uma proposta orçamentária mais cuidadosa e realista. O ordenador de despesa passa a assumir maior responsabilidade, pois terá de estimar o impacto orçamentário e financeiro de sua ação governamental, demonstrar a origem de recursos para o seu custeio, comprovar que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, mediante a compensação pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente da despesa, declarar que o aumento da despesa tem adequação com a LOA e compatibilidade com o PPA, quando for o caso, e com a LDO, bem como responder por tal afirmação.

A criação do programa Mais Médicos, instituído pela Medida Provisória 621 e pela Portaria Interministerial nº 1369, de 08 de julho de 2013, propiciou uma maior

*Cuidando bem da nossa gente*





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD



cobertura dos níveis básicos de saúde do Município, com a chegada de médicos cubanos para o atendimento em UBS desta Cidade.

Dentre outras prerrogativas inerentes ao programa, o Município deve ofertar a título de contrapartida Alimentação/Água potável.

Assim, por se tratar de despesas novas e de caráter continuado, faz-se necessário apresentar o citado relatório.

**QUADRO 1- ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (EM R\$):**

PRODUTO	IMPACTO 2014	IMPACTO 2015	IMPACTO 2016	TOTAL
CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA MÉDICOS	9.000,00	22.593,60	23.610,24	55.203,84
Origem dos Recursos	PAB FIXO	PAB FIXO	PAB FIXO	PAB FIXO
Aumento da Receita	38.527,50	92.466,00	92.466,00	223.459,50

**AUMENTO PERMANENTE DA RECEITA:** A parte fixa do Piso da Atenção Básica (PAB Fixo) por habitante, por ano, foi ampliada em R\$ 3,00 para todos os municípios brasileiros, para a ampliação do programa MAIS MÉDICOS. Esse aumento resultou em um aumento de R\$ 388 milhões no montante referente ao PAB Fixo transferido para os Municípios em 8 meses de 2013 e de cerca de R\$ 600 milhões no ano de 2014.

Em Tabuleiro do Norte o aumento da receita do PAB FIXO para o exercício de 2014 foi da ordem de R\$ 7.705,00/mês, perfazendo a quantia anual de R\$ 38.527,50, a partir do mês de agosto. Para os exercícios subsequentes consideraremos o mesmo índice de incremento, chegando aos patamares demonstrados no quadro 1.

**DA SUFICIÊNCIA DE SALDOS ORÇAMENTÁRIOS:** A despesa em cheque será custeada mediante abertura de crédito adicional especial, devidamente autorizado em Lei. Para os exercícios subsequentes as dotações orçamentárias serão incluídas nos orçamentos anuais.

(\*) Os valores demonstrados para os exercícios de 2015 e 2016 foram reajustados tendo por base as projeções verificadas nos anexos de metas fiscais demonstrados na LDO para o exercício de 2015.

Tabuleiro do Norte (CE), em 28 de julho de 2014.

  
José Marcondes Moreira  
Prefeito Municipal

*Cuidando bem da nossa gente*

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 – FONE (88) 3424.3100  
BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000- TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ  
E-MAIL: [admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br](mailto:admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br)  
SITE: [www.tabuleirodonorte.ce.gov.br](http://www.tabuleirodonorte.ce.gov.br)  
EMAIL: [sead@tabuleirodonorte.ce.gov.br](mailto:sead@tabuleirodonorte.ce.gov.br)





Estado do Ceará  
 PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
 CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
*Legislando com Democracia*



EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE – CEARÁ.

REQUERIMENTO Nº 058/2014

Os Vereadores signatários, com amparo no art. 125, da Resolução nº 010/90 (Regimento Interno), e considerando a necessidade de uma pronta apreciação, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia, nos termos do § 1º do supra mencionado artigo, em virtude das proposições tratarem-se de urgência e interesse público relevante, requerem de V. Ex<sup>a</sup>., após ouvido o Plenário, que seja concedida a urgência especial na apreciação das proposições abaixo discriminadas:

- PROJETO DE LEI Nº 062/2014, de autoria do Poder Executivo que “Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio alimentação/água potável aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos e dá outras providências”;
- PROJETO DE LEI Nº 063/2014, de autoria do Poder Executivo que “Autoriza o Poder Executivo a abrir ao vigente orçamento crédito adicional e dá outras providências”.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 01 de agosto de 2014.

*[Handwritten signatures and names on lined paper]*

Roberto Lucindo de Sousa Sen  
 Engenheiro Técnico Comunicações

Francisco Hilário

Francisco Eivalva Fernandes

FRANCISCO HILÁRIO





Estado do Ceará  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



**2ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA  
DA 14ª LEGISLATURA DO DIA 08 DE AGOSTO DE 2014.  
REQUERIMENTO Nº 058/2014, SUBSCRITO POR DIVERSOS VEREADORES.**

*Requer Regime de Urgência Especial na tramitação dos Projetos: Nº 062/2014, de autoria do Poder Executivo que "Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio alimentação/água potável aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos e dá outras providências"; Nº 063/2014, de autoria do Poder Executivo que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao vigente orçamento crédito adicional e dá outras providências".*

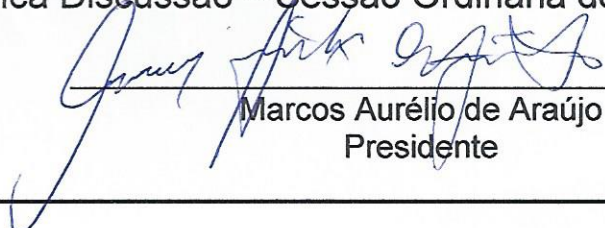
Vereadores	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
EDICÉLIO TARGINO DE SOUZA	X			
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
FRANCISCA ERINALVA FERNANDES	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
FRANCISCO HILÁRIODE OLIVEIRA	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO				
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA	X			
PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	X			
PEDRO NOGUEIRA FERREIRA	X			
RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA	X			

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

RESULTADO:

APROVADO por  
 unanimidade  
 votos favoráveis  
 votos contra  
 abstenções  
 ausentes

Única Discussão – Sessão Ordinária do dia 08/08/2014.

  
\_\_\_\_\_  
Marcos Aurélio de Araújo  
Presidente



Estado do Ceará  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
*Legislando com Democracia*

EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO  
08/08/14  
SECRETARIA

COMISSÕES CONJUNTAS:

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

RELATOR: VEREADORA LINDALVA BATISTA LINHARES

ASSUNTO: PARECER Nº 019/2014 - PROJETO DE LEI Nº 062/2014.



### DO RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei nº 062/2014, oriundo do Poder Executivo Municipal, que: “ *Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio alimentação/água potável aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos e dá outras providências*”.

Na forma do art. 89, do Regimento Interno, sob a Presidência do Ver. Raimundo Lucieudo de Sousa Sena, da Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania, após convocação da Presidência, reuniram-se os membros das referidas comissões que de forma unânime indicaram a Vereadora Lindalva Batista Linhares, como relatora da matéria.

### DOS FATOS

A matéria visa a conceder a conceder auxílio alimentação/água potável aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos, que compreenderá o valor de R\$ 600,0 (seiscentos reais) mensais.

A presente matéria em questão terá vigência enquanto o médico vinculado aos Programas Mais Médicos atuar no município de Tabuleiro do Norte – CE, combinado com o termo de adesão e compromisso celebrado entre o Ministério da Saúde e o Município onde se comprometeu a garantir moradia, alimentação e transporte aos participantes dos Programas e responsável em garantir a concessão de uma bolsa mensal no valor de R\$ 600,00(seiscentos reais), para custear as despesas com alimentação adequada e fornecimento de água potável.

Portanto, em face da inegável relevância e do evidente interesse público e respeitando a Constituição Federal de 1988, que diz que a saúde é direito da

Rua Maia Alarcon n. 246 – Centro – Fones: (88) 3424.2034

Tabuleiro do Norte – Ceará – CEP: 62960.000

Site: [www.cmtabuleiro.de.gov.br](http://www.cmtabuleiro.de.gov.br)

E/MAIL: [cmtabuleiro@yahoo.com.br](mailto:cmtabuleiro@yahoo.com.br)



Estado do Ceará  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
*Legislando com Democracia*



sociedade e responsabilidade do Estado: como o Sistema Único de Saúde – SUS, conforme a Lei nº 8.080/1990, regulamentada pelo Decreto nº 7.508/2011, o qual tem como princípios e diretrizes a universalidade, a equidade, a integralidade da atenção, a regionalização, descentralização, a hierarquização e a participação social; não vislumbramos nenhum vício de temporalidade, constitucionalidade, legalidade, iniciativa, formal ou material que enseje na obstaculização do prosseguimento da matéria.

**DO PARECER**

Ante o exposto, esta Relatoria opina pelo acatamento e aprovação da matéria.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 08 de agosto de 2014.

  
Ver. Lindalva Batista Linhares

**Relatora**

PELAS CONCLUSÕES DA RELATORA:

  
Francisca das Chagas Maia Moreira

  
Paulo Maciel de Oliveira

  
Francisco Feitosa Guimarães

  
Pedro Nogueira Ferreira

  
Francisco Hilário de Oliveira

  
Raimundo Lucieudo de Sousa Sena

  
Naurides Gadelha de Almeida



Estado do Ceará  
Poder Legislativo Municipal  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**

2ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 14ª  
LEGISLATURA DO DIA 08 DE AGOSTO DE 2014.

Projeto de lei Nº 062/2014, de autoria do Poder Executivo que “Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio alimentação/água potável aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos e dá outras providências”.

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
EDICÉLIO TARGINO DE SOUZA	X			
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
FRANCISCA ERINALVA FERNANDES	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO				
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA	X			
PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	X			
PEDRO NOGUEIRA FERREIRA	X			
RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA	X			

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

RESULTADO:

APROVADO por:  
 unanimidade  
 votos favoráveis  
 votos contra  
 abstenções  
 ausentes

Única Discussão – Sessão Ordinária do dia 08/08/2014.

  
\_\_\_\_\_  
Marcos Aurélio de Araújo  
Presidente



Estado do Ceará  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
*Legislando com Democracia*



**A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 062/2014, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio alimentação/água potável aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Bolsa Auxílio Alimentação/Água Potável aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos, instituído pela Medida Provisória nº 621 e pela Portaria Interministerial nº 1.369, ambas, de 8 de julho de 2013.

**Parágrafo único.** Cabe à Secretaria Municipal de Saúde a análise para a concessão ou revogação dos benefícios dispostos no caput deste artigo.

**Art. 2º.** O Bolsa Auxílio Alimentação/Água Potável compreenderá o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, destinados aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos.

**§ 1º.** O benefício disposto no caput deste artigo terá vigência enquanto o médico vinculado ao Programa Mais Médicos atuar no Município de Tabuleiro do Norte-Ceará.

**§ 2º.** O valor estipulado no caput será reajustado, anualmente, no mesmo período e índice de reajuste dos salários dos servidores públicos deste Município.

**Art. 3º.** Nos termos do artigo 11 da Medida Provisória nº 621/2013 e do termo de adesão e compromisso celebrado entre o Ministério da Saúde e o Município de Tabuleiro do Norte, as atividades desempenhadas pelos profissionais no âmbito do Programa Mais Médicos do Governo Federal não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte - Ceará.

**Art. 4º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao vigente orçamento um crédito adicional especial no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil Reais), destinado à cobertura de despesas previstas nesta lei, utilizando como fonte de recursos a anulação parcial de dotações, conforme especificações abaixo:



Estado do Ceará  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
*Legislando com Democracia*



Programa	Programa	Elemento de gasto	Valor em R\$
CREDITO ESPECIAL	0801.10301.0016.2027	3.3.90.48.00	10.000,00
FONTE DE RECURSO (ANULAÇÃO PARCIAL)	0801.10301.0016.2027	3.3.90.30.01	10.000,00

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 08 de agosto de 2014.

*Ver. Raimundo Lucieudo de Sousa Sena*

*Presidente*

*Ver. Francisco Hilário de Oliveira*

*Vice-Presidente*

*Ver. Paulo Maciel de Oliveira*

*Membro*

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.

*Ver. Marcos Aurélio de Araújo*  
*Presidente*